

A CONTRIBUIÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR PARA A GARANTIA DAS CAPACIDADES

FABRÍCIO SANTOS BITTENCOURT¹; ALCIONE ROBERTO ROANI²

¹*Universidade Federal de Pelotas – fabricio.bitt@hotmail.com*

²*Universidade Federal da Fronteira Sul – alcione.roani@uffs.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo altamente complexo. Nele, o tecido social tem passado por importantes mudanças, que são compreendidas de diferentes formas. Uma dessas perspectivas é a dos movimentos campesinos. Com base na proposta de tornar inteligíveis algumas daquelas mudanças, é possível facilitar sua interpretação ao situá-las nas mediações entre diferentes teorias. Diante do contexto de colaboração campesino, surge a Soberania Alimentar, um conceito relacionado à necessidade de regulação dos sistemas alimentares, em prol da disponibilidade de uma alimentação saudável e socialmente justa às populações.

Este trabalho visou situá-lo em conexão com uma perspectiva filosófica distinta: a abordagem das capacidades, segundo a interpretação de NUSSBAUM (2007), que foi a temática do primeiro capítulo. Nela, essa filósofa aborda o problema da justiça na esfera política, argumentando em prol de uma extensão da ideia de justiça para sujeitos que foram, neste âmbito, negligenciados (como mulheres, pessoas com deficiência e animais).

No capítulo seguinte, que aborda o conceito de Soberania Alimentar, dialogou-se principalmente com ANDERSON (2018) e BERNSTEIN (2015), além de recorrer a contribuições de autoria de LA VÍA CAMPESINA (2003). E, no capítulo final, além da discussão da lista das capacidades (NUSSBAUM, 2007) junto ao conceito em questão, abordou-se proposições trazidas por ALI E PIROLI (2019) sobre a proposta da filósofa, complementando este trabalho.

2. METODOLOGIA

Perante a proposta dele, recorreu-se à análise bibliográfica e o método hipotético-reconstrutivo, que propõe a reconstrução do problema e considera a análise de seus componentes e suas relações, para uma síntese de ideias. A obra filosófica que atravessa a análise proposta é *Fronteiras da Justiça*, com foco, principalmente, no capítulo 5, “As capacidades mais além das fronteiras nacionais” (NUSSBAUM, 2007, tradução nossa), que desenvolve considerações sobre justiça à nível global. Inicialmente, há uma atenção especial à justificação que embasa a concepção de justiça desenvolvida na obra. Posteriormente, com base nos referenciais adotados no segundo capítulo, para a abordagem do termo Soberania Alimentar, o foco é o seu surgimento, sua proposta e o horizonte histórico em que se insere. Apesar de não definir o termo de forma restritiva, destacou-se elementos importantes para sua abordagem e compreensão. Para o capítulo final, buscou-se interpretar as capacidades que compõem a lista proposta pela filósofa, unindo suas contribuições, e estabelecendo conexões com os conteúdos abordados na seção anterior. Por fim, deslocou-se a proposta para o contexto mais amplo do enfoque filosófico da autora, dialogando principalmente com ALI E PIROLI (2019).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O horizonte de NUSSBAUM (2007), no capítulo 5 de *Fronteiras da Justiça*, é a articulação do conceito de justiça social com a ideia de dignidade. A compreensão de que o ser humano tem um valor intrínseco, enquanto um ser com uma finalidade em si. Sua proposta é “[...] construir uma forma inclusiva de cooperação social que respeite por igual a todos os seres humanos” (NUSSBAUM, 2007, p. 273, tradução nossa). Isto, segundo a autora, com base no entendimento de que visam um bem comum, uma vida comum moldada por sua inteligência moral e a compreensão longínqua (Aristóteles) de que são capazes de pensar eticamente. Já que esta inteligência comprehende as necessidades destes, isso implica que tal ideia de vida é contrário à fome, à violência e ao tratamento desigual no espaço político. E a composição desta inteligência, a de que é mandatório um mundo conforme a dignidade (NUSSBAUM, 2007, p. 273-274). Apesar do Estado, a produção deste mundo o ultrapassa, ainda que para NUSSBAUM (2007) a abordagem das capacidades seja a favor de instituições que o garanta. Segundo a filósofa, são elas o mínimo necessário para que haja justiça, embora a lista esteja sujeita a mudanças relacionadas ao contexto de uso. Ela pode ser interpretada em termos de reivindicações. Sua estrutura básica assemelha-se à ideia de direitos capazes de ampliar os poderes de ação; e têm a seguinte forma: ser capaz x – uma variável que corresponde a algo necessário à vida digna.

As capacidades devem ser asseguradas para que as pessoas possam usufruir de suas potencialidades. A ideia de uma dignidade intrínseca é contrária ao seu sequestro por interesses alheios aos do sujeito; e a garantia de direitos básicos contribui para desvelá-la, além de minimizar o efeito de desigualdades e outras fatalidades. NUSSBAUM (2007) defende a precedência dos direitos sobre os deveres, já que os primeiros se justificam a partir das necessidades, apontando para o porquê dos deveres. Para ela, estas compõem a racionalidade humana e a dependência é uma parte necessária da vida. Se há um valor intrínseco ao humano, é mandatório considerar suas necessidades, que compõem seu ser. Nossa sociabilidade lança luz sobre outras delas, o que está relacionado à dignidade e suas exigências. Há também os seres nas bordas do pretenso ideal humano: aqueles sem voz, pessoas com deficiência etc. As particularidades de cada um influenciam na capacidade que tem de contribuir para as capacidades. Ademais, a compreensão das dificuldades, os incentivos e as trocas podem favorecer o bem comum.

A Soberania Alimentar e a abordagem das capacidades visam um mundo socialmente justo, opondo-se à violação deste objetivo para o lucro. A primeira opõe-se “[...] às políticas neoliberais[...]” (LA VÍA CAMPESINA, 2003), que aumentam a competição. A defesa dela à democracia (WEBB *apud* ANDERSON, 2018, p. 7) permite questionar esse modelo. Apesar das diferentes acepções do termo “Soberania Alimentar”, destaca-se: a ideia de direito, os povos enquanto sujeitos desse, o direito à alimentação e a capacidade de controle democrático de seus sistemas alimentares, de modo a prover uma alimentação adequada e socialmente justa. Em um momento posterior a um maior aporte de alimentos para algumas populações, com mudanças recentes na agricultura (BERNSTEIN, 2015), aprofundaram-se problemáticas associadas a esta (BERNSTEIN, 2015; ADAMS; MESSINA, 2021; SHIVA, 2003), em um quadro no qual o lucro de uns estaria acima da satisfação de necessidades básicas. Nesse sentido, a Soberania Alimentar seria uma resposta a isso, embora haja importantes desafios que devem ser superados para a implementação das possibilidades que sinaliza, relacionadas ao “[...]

compromisso de camponeses de seguir cultivando de determinados modos, informados pelo saber agroecológico e por valores de autonomia, comunidade e justiça social[...]” (BERNSTEIN, 2015, p. 291).

Quanto às capacidades da lista proposta por NUSSBAUM (2007), “vida” (1) pode ser entendida como a capacidade básica, da qual dependem as demais. No entanto é dependente de “saúde física” (2), relacionada à boa alimentação, que é favorecida pela Soberania Alimentar. Esta, valoriza a igualdade de gênero, contribuindo para a “integridade física” (3), e a distribuição equitativa das capacidades. Uma alimentação de qualidade favorece o desenvolvimento, o bom funcionamento corporal e psicológico. Logo, para o dos “sentidos, imaginação e pensamento” (4), das “emoções” (5) e da “razão prática” (6). Ademais, a penúltima está ligada às dimensões afetiva e social relacionadas à alimentação. “Afiliação” (7) representa o cerne da concepção de justiça de NUSSBAUM (2007). “Outras espécies” (8) suscita uma revisão do juízo sobre as relações humanas com os membros destas, permitindo ampliar a ideia de justiça, e mitigar consequências nocivas ao meio ambiente. E “controle sobre o próprio ambiente” (10) está relacionado a prescrições relacionadas à Soberania Alimentar sobre a relação com a terra. É importante assegurar o direito à propriedade em base de igualdade (NUSSBAUM, 2017).

Há uma complementaridade entre a abordagem da filósofa – que valoriza soluções a partir de políticas públicas (ALI; PIROLI, 2019), a via democrática e a orientação para a deliberação popular (NUSSBAUM, 2011a *apud* ALI; PIROLI, 2019, p. 345) – e os movimentos inspirados pela Soberania Alimentar. A consideração da diferença, comum a ambos os referenciais, superando uma compreensão estagnada das crenças e práticas, pode suscitar as trocas e o diálogo. “Sentidos, imaginação e pensamento” (4) permite projetar-se rumo ao mundo desejado, conforme suscita a aspiração a princípios capazes de proporcionar um refinamento das ações. Também, rumo a um mundo com mais “lazer” (9) e cultura, que contribuem para o desenvolvimento humano; algo que somente uma orientação das atividades culturais (como a educação e as artes) para fins desejáveis pode proporcionar. Então, é necessário respeitar a conexões entre as capacidades, evitando o risco de que seus usos feitos gerem atitudes que contrariam a sua proposta. A Soberania Alimentar permite a conexão entre o sistema alimentar e uma alimentação nutritiva, em prol da vida digna, a ser conquistada de modo coerente, e com o reconhecimento da cadeia de colaboradores.

4. CONCLUSÕES

Destaca-se, portanto, uma interdependência das capacidades que compõem a lista; com a Soberania Alimentar colaborando para elas (principalmente aquelas mais básicas), e a necessidade de que as relações sejam orientadas por princípios orientados para um horizonte de justiça. A implementação das capacidades permitiria que as desigualdades não fosse um impedimento tão significativo para este. O fornecimento de alimentos apropriados, em alguns casos, é necessário para a sobrevivência e a saúde. Situar à Soberania Alimentar no escopo da abordagem das capacidades, a coloca em um contexto de desenvolvimento mais amplo, em que as necessidades se encontram associadas a uma dinâmica de relações complexa. As intervenções relacionadas ao poder estabelecem dinâmicas que podem satisfazê-las ou não. Se, de um lado, é possível não adotar na íntegra, de outro, há importantes justificativas a serem pensadas para guiarem os agrupamentos humanos rumo a construção de sociedades mais plurais e aptas a lidar com as diferenças, e capazes

de serem reivindicadas por todos. A afinação de ambos os referenciais permite um vislumbre de possibilidades que partem de estruturas reais. Apesar das limitações deste estudo, na urgência de suas possibilidades, ele poderá suscitar demais esclarecimentos em futuras visitações à temática. Há a possibilidade de sucessão em alguns dos caminhos prenunciados pelo trabalho, o que deve permitir avançar, situando-o perante contribuições e análises distintas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, C. J.; MESSINA, V. Justiça Alimentar. In: ADAMS, C. J.; MESSINA, V. **Cozinha de protesto**: seu guia para o ativismo alimentar com mais de 50 receitas veganas. São Paulo: Alaúde Editorial, 2021. Cap. 3, p. 74-88. Tradução de: Carla Melibeu.

ALI, N.; PIROLI, D. Teoria parcial de justiça e estrutura política democrática na teoria de Nussbaum. **Ethic@**, [S. I.], v. 18, n. 3, p. 333-356, 2019.

ANDERSON, F. (ed.). **¡Soberanía Alimentaria Ya!**: una guía por la Soberanía Alimentaria. Bruxelles: Coordinación Europea Vía Campesina, 2018. Tradução de: Maria del Pilar Roda Diez.

BERNSTEIN, H. **Soberania alimentar**: uma perspectiva cética. **Sociologias**, [S. I.], v. 17, n. 39, p. 276-336, 2015.

LA VÍA CAMPESINA. **Qué significa soberanía alimentaria ?** [S. I.], 15 jan. 2003. Acessado em 1 out. 2023. Online. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/quignifica-soberanalimentaria/>

NUSSBAUM, M. C. **Las fronteras de la justicia**: consideraciones sobre la exclusión. Barcelona: Paidós, 2007. Tradução de: Ramon Vilà Vernis e Albino Santos Mosquera.

SHIVA, V. Monoculturas da mente. In: SHIVA, V. **Monoculturas da Mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003. p. 56-83.